



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 20/04/2022
a 20/02/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.421, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O PATROCÍNIO PARA ATLETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano-ES, o Patrocínio para atleta que represente o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o objetivo de valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e do desporto de alto rendimento como meio de promoção social.

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.

§ 2º O Patrocínio visa às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Patrocínio de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de Esporte.

Art. 3º - Após confirmação realizada pela Secretaria responsável do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei caberá ao Chefe do poder Executivo a decisão pela concessão do benefício ao atleta.

Art. 4º - Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas oficiais em até dois anos imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteado a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

II - apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - estar residindo no Município de Marechal Floriano pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§ 2º O beneficiado com o patrocínio, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Marechal Floriano e demais matérias de divulgação.

§ 3º Fica limitada a concessão do patrocínio, anualmente, a no máximo 01 (uma) vez por atleta.

Art. 5º - O valor do patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O patrocínio e o valor previstos no caput ficam limitados à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - O Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado.

§ 1º Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente a Secretaria Responsável, bem como prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da competição.

§ 2º A prestação de Contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, sob pena de devolução do recurso.

Art. 7º - A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Não será concedido o benefício quando:

I - o interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição e prestação de contas na forma dos §§ 1º e 2º desta lei;

II - não atender ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Responsável;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições e critérios estabelecidos.

Art. 9º- É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria responsável pela política de esporte.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.421 / 2022
EM, 17 / 01 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 010/2022 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

